



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.821, de 19 de novembro de 2020**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, do município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar à **Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO**, CNPJ nº 24.811.325/0001-12, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, recursos financeiros objetivando o incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência social, educacional e clínica, na prevenção, orientação e educação em pacientes diabéticos, por meio das Portarias nº. 1.031, de 29 de julho de 2020 e nº. 1.339, de 24 de julho de 2020, ambas da Secretaria de Estado da Saúde, valores estes, compreendidos os rendimentos de aplicação e atualização monetária, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificados:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PORTARIA	EMENDA	VALOR
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	1.031/2020	0259/2020	50.000,00
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	1.339/2020	0502/2020	102.000,00

Art. 2º - O repasse autorizado no Art. 1º desta lei é oriundo de Emenda Parlamentar, a título de Recurso Extra orçamentário.

Art. 3º - A transferência mencionada nesta lei deverá atender aos requisitos constantes nas Resoluções, deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.


§ 1º. A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

§ 2º. O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamenta.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-**  
**GO**, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2020.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal